

038



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



Presidente

Projeto de Lei

Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas trimestrais acerca das receitas e despesas com referência aos serviços de planejamento, organização, fiscalização e gerenciamento do trânsito nos limites do território do Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal realizará audiências públicas trimestrais para demonstrar na Câmara Municipal de Belém, acerca das receitas e despesas com referência aos serviços de planejamento, organização, fiscalização e gerenciamento do trânsito, execução dos serviços e obras no sistema viário, bem como valores das multas práticas em decorrência dos atos infracionais nos limites do Município.

Parágrafo único. Serão convocados para participar das audiências públicas de que trata o caput deste artigo, a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém, o Conselho Municipal de Transporte, a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Nas audiências públicas previstas no artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal apresentará para análise, debate e ampla divulgação, relatório detalhado contendo dados sobre o montante e as fontes de recursos aplicados, as despesas realizadas, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e a produção de serviços a cerca de planejamento, organização, fiscalização e gerenciamento do trânsito, execução dos serviços e obras no sistema viário, bem como valores das multas práticas em decorrência dos atos infracionais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 28 de setembro de 2015.


 Vereador VICTOR CUNHA
 PTB